



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Rio Branco, 3717.
(44) 3621 4141, ramal 264.
Umuarama – PR, 87501-130

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UMUARAMA – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UMUARAMA - CMEU

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Artigo 1º – O Conselho Municipal de Educação de Umuarama – CMEU, órgão consultivo, propositivo, mobilizador e fiscalizador da execução das políticas municipais de educação e verificação do cumprimento da legislação educacional no Município de Umuarama, em conformidade com as Leis Municipais Nº 2.930, de 19 de outubro de 2006 e Nº. 3.795, de 20 de dezembro de 2011.

Artigo 2º – Além das atribuições que lhe são conferidas pela referida Lei e das demais atribuições que decorram da natureza de suas atividades, cabe ao Conselho:

- I – elaborar e aprovar o seu regimento interno a ser homologado pelo Prefeito Municipal;
- II – eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- III – elaborar o calendário de suas sessões;
- IV – promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- V – zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade do ensino no Município;
- VI – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e administrativa, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário de Educação e de entidades de âmbito municipal ligadas à educação.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO

Artigo 3º – Constituem órgãos do Conselho:

- I – Conselho Pleno;
- II – Comissões;
- III – Presidência;
- IV – Secretaria Geral;
- V – Assessoria Jurídica – prestada pela Procuradoria do Município.

Artigo 4º – O Conselho Pleno, órgão deliberativo, será constituído por todos os membros do Conselho Municipal de Educação de Umuarama – CMEU.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Rio Branco, 3717.
(44) 3621 4141, ramal 264.
Umuarama – PR, 87501-130

Parágrafo único – Os Suplentes de Conselheiros poderão participar dos trabalhos das Comissões e Conselho Pleno, com direito a voz ou voto na ausência do titular.

Artigo 5º – O Conselho Pleno terá as seguintes atribuições:

- I – analisar e decidir sobre a necessidade de se convidar elementos de reconhecido saber e experiência ou Conselheiros Honorários para integrar Comissões;
- II- apreciar e decidir sobre matérias que lhe forem submetidas pelas comissões ou pela Presidência;
- III- O Conselho Pleno poderá deliberar sobre matéria abrangida nas atribuições gerais do órgão, independentemente de terem sido encaminhadas pelas comissões que o compõem;
- IV- As decisões do Conselho Pleno serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros Titulares presentes.

Artigo 6º – Cabe à Presidência, exercida pelo Presidente e, em seus impedimentos pelo Vice-Presidente, superintender todas as atividades do Conselho.

Artigo 7º – O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho serão eleitos por seus pares.

Artigo 8º – Compete ao Presidente, além de outras atribuições conferidas por Lei:

- I – representar o Conselho;
- II – cumprir e fazer cumprir o regimento;
- III – presidir as sessões plenárias;
- IV – exercer, no Conselho Pleno, o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;
- V – convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- VI – dar posse aos Conselheiros;
- VII – constituir Comissões ouvindo o Conselho Pleno;
- VIII – requerer informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração estadual ou municipal, inclusive universidades e outras instituições educacionais;
- IX – publicar anualmente o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelos Conselheiros;
- X – expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho;
- XI – distribuir os expedientes às Comissões;
- XII – fazer publicar na forma adequada as Deliberações do Conselho;
- XIII – praticar os atos determinados pela legislação vigente;
- XIV – encaminhar ao órgão responsável pela Educação Municipal, as manifestações do Conselho.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Rio Branco, 3717.
(44) 3621 4141, ramal 264.
Umuarama – PR, 87501-130

Artigo 9º – O Presidente será substituído em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice- Presidente e, nos impedimentos deste pelo Conselheiro mais idoso presente na sessão.

Artigo 10 – A Secretaria Geral é o órgão diretamente subordinado à Presidência.

Artigo 11 – À Secretaria Geral compete organizar coordenar, executar e controlar as atividades administrativas do Conselho.

Parágrafo Único – A Secretaria Geral compõe-se de um Secretário e dois auxiliares administrativos, designados especialmente para tal fim.

Artigo 12 – As atribuições da Assessoria Jurídica consistem em assessorar as Comissões do Conselho.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Artigo 13 – A atividade do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público, sendo obrigado o comparecimento dos Conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 14 – Será considerado extinto o mandato do Conselheiro, em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a 3 (três) sessões consecutivas ou sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento, mesmo justificativo, à metade das sessões plenária ou das comissões, realizadas no decurso de um ano.

Artigo 15 – O Conselheiro será substituído por Conselheiro Suplente, em seus impedimentos temporários ou em caso de extinção do mandato, até a nova nomeação.

Artigo 16 – Compete aos Conselheiros, além das atividades previstas em lei:

- I – estudar e relatar as matérias que lhe forem atribuídos;
- II – Apresentar propostas julgadas úteis ao desempenho do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Artigo 17 – O Conselho constitui-se de:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Rio Branco, 3717.
(44) 3621 4141, ramal 264.
Umuarama – PR, 87501-130

- I – Comissão de Educação Infantil;
- II – Comissão de Ensino Fundamental;
- III – Comissão de Legislação, Normas e Planejamento.

§ 1º – Além das Comissões mencionadas neste artigo, o Presidente constituirá, com a aprovação do plenário, Comissões especiais, quando se julgar necessário;

§ 2º – Integram as Comissões os Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes, sendo que na presença do titular somente este terá direito a voz e voto.

Artigo 18 – As Comissões serão constituídas cada um, no mínimo, por 3 (três) Conselheiros, indicados pelos pares.

Parágrafo Único – Um conselheiro só poderá ocupar duas comissões após todos os demais conselheiros já terem ocupado cargo em uma delas.

Artigo 19 – Por deliberação do Conselho, o Presidente poderá convidar pessoas de reconhecido saber e experiência para integrar Comissões Especiais, ou para assessorarem seus trabalhos, quando o assunto assim exigir.

Artigo 20 – Cabe às Comissões, em relação aos respectivos níveis de ensino ou à natureza da matéria:

- I – apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação, que serão objeto de Deliberação do Conselho Pleno;
- II – responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III – tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Conselho Pleno;
- IV – à Comissão de Legislação, Normas e Planejamento, compete conhecer e manifestar-se sobre matéria de natureza jurídica, elaborar dentro da competência específica do Conselho, estudos necessários à atualização do Plano Municipal de Educação e indicar critérios para o emprego de recursos destinados à educação, proveniente do Estado, da União, do Município, ou de qualquer fonte, de modo a assegurar uma aplicação harmônica.

Artigo 21 – O Conselho poderá delegar às Comissões competência para deliberar sobre assuntos a respeito dos quais haja consenso.

Parágrafo Único – A Comissão comunicará regularmente ao Conselho Pleno suas decisões sobre matéria delegada.

Artigo 22 – Em cada processo na Comissão será designada um relator, o qual redigirá seu parecer, que conterà:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Rio Branco, 3717.
(44) 3621 4141, ramal 264.
Umuarama – PR, 87501-130

- I – relatório ou exposição da matéria;
- II – conclusão.

§ 1º – O parecer do relator será objeto de discussão e votação na Comissão e, uma vez aprovado, será encaminhado ao Conselho Pleno para decisão final, salvo nos casos indicados no artigo 20.

§ 2º – Os conselheiros poderão requerer vistas do relatório por um período de 15 (quinze) dias.

Artigo 23 – Quando o processo envolver assunto de interesse de duas ou mais Comissões, estas poderão realizar sessão conjunta para sua apreciação e votação.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 24 – As manifestações do Conselho denominam-se Indicação ou Parecer e devem ser encaminhadas ao órgão responsável pela Educação Municipal.

§ 1º - A Indicação, redigida de forma discursiva, estabelece orientação sobre o assunto em pauta.

§ 2º - O parecer terá a forma indicada no Artigo 22.

§ 3º - As indicações e pareceres serão, respectivamente, numerados.

Artigo 25 – As decisões do Conselho Pleno, das Comissões serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros titulares presentes.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES

Artigo 26 – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em Sessão Plena Ordinária, independente de convocação, mensalmente e em sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria, ou de pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Rio Branco, 3717.
(44) 3621 4141, ramal 264.
Umuarama – PR, 87501-130

§ 1º – A convocação para as sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros com antecedência mínima 48 (quarenta e oito) horas e nelas só serão discutidos e votados os assuntos que determinarão sua convocação.

§ 2º – As sessões ordinárias ou extraordinárias poderão assumir o caráter de especiais ou solenes, públicas ou secretas, podendo tornar-se sessões públicas em secretas por decisão do plenário.

§ 3º – A sessão ordinária ou extraordinária, de caráter secreto, terá sua ata, após lavrada por um Conselheiro designado secretário ad hoc e aprovada na mesma sessão, arquivada em envelope lacrado, datado e rubricado pelos Conselheiros presentes.

Artigo 27 – As sessões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros em exercício, exceto as solenes, que independem de quórum.

Artigo 28 – As sessões ordinárias e as extraordinárias terão duração de no máximo, 2 (duas) horas.

§ 1º – A sessão poderá ser prorrogada, por decisão do Plenário.

§ 2º – A sessão poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltar o número legal ou ocorrer algo que, a juízo do Presidente, assim o exija.

Artigo 29 – As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates, sempre que conveniente velará pela ordem no recinto e resolverá as questões de ordem, podendo delegar a decisão ao Plenário.

Parágrafo Único – Para discutir qualquer proposição, o Presidente passará a direção dos trabalhos a seu substituto legal e não reassumirá até a deliberação final sobre a matéria que se propôs discutir.

Artigo 30 – À hora regimental, verificada a presença dos Conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único – Caso não haja número legal, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos e, se persistir a falta de quórum, determinará a anotação dos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Rio Branco, 3717.
(44) 3621 4141, ramal 264.
Umuarama – PR, 87501-130

Artigo 31 – Durante as sessões, só poderão falar os Conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte da sessão, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que a perturbe.

Artigo 32 – Ao fazer uso da palavra o Conselheiro, não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre a matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental a que tem direito.

Artigo 33 – É facultado ao Conselheiro com palavra conceder ou não apartes que lhe forem solicitados.

§ 1º – O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e conciso.

§ 2º – Não serão permitidos apartes negados pelo orador, nem discussões paralelas.

Artigo 34 – Em caso de dúvida sobre a interpretação do Regimento, poderá o Conselheiro levantar questão de ordem, no prazo de 3 (três) minutos, vedados os apartes.

§ 1º – Levantada a questão de ordem, ficará a matéria em suspenso, para prosseguir, a partir da fase em que estiver, após a decisão da questão de ordem.

§ 2º – Na impossibilidade de se resolver, de imediato, a questão de ordem levantada, poderá o Presidente adiar sua decisão para a sessão seguinte.

Artigo 35 – As sessões ordinária e extraordinária constarão de expediente e ordem do dia que incluem:

I – aprovação da Ata da sessão anterior;

II – avisos, comunicações, apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse do Plenário;

III – discussão e votação da matéria incluída na pauta.

Parágrafo Único – As sessões especiais ou solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.

Artigo 36 – O expediente terá a duração máxima de trinta minutos, prorrogável a juízo do Presidente e obedecerá a seguinte ordem:

- a) Discussão e votação da ata da sessão anterior;
- b) Comunicações do Presidente e dos Conselheiros.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Rio Branco, 3717.
(44) 3621 4141, ramal 264.
Umuarama – PR, 87501-130

§ 1º – Qualquer proposta de alteração ou retificação da Ata deverá ser solicitada pelos conselheiros e redigida em tempo antes de sua aprovação.

§ 2º – Após aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes à sessão.

Artigo 37 – Durante o Expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo de 3 (três) minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente.

Artigo 38 – A ordem do Dia, organizada pelo Presidente, ouvidos os Presidentes das Comissões, conterà matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário e deverá ser distribuídas aos Conselheiros com a devida antecedência.

Parágrafo Único – Os Presidentes das Comissões deverão entregar a matéria do dia com antecedência de, no mínimo, 07 dias.

Artigo 39 – A concessão de urgência dependerá de requerimento subscrito pelo Presidente do Conselho, ou Câmara, ou Comissão, ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício, aprovado pelo Plenário.

§ 1º – O requerimento de urgência será submetido à discussão e votação na mesma sessão em que for apresentado.

§ 2º – Aprovado requerimento de urgência, o Presidente providenciará a inclusão da matéria na Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 3º – No caso de ser a matéria de interesse relevante, sem dispensar parecer ou indicação fundamentada e que exija solução imediata, poderá o Presidente, com a aprovação do Plenário, incluí-la na Ordem do Dia da sessão em curso, caso em que suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento do conteúdo da matéria incluída.

Artigo 40 – A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:

- a) posse do Conselheiro;
- b) inversão preferencial;
- c) inclusão de matéria relevante;
- d) adiantamento;
- e) retirada.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Rio Branco, 3717.
(44) 3621 4141, ramal 264.
Umuarama – PR, 87501-130

Artigo 41 – O Conselheiro que desejar vista de matéria em discussão deverá requerer no momento da apresentação da ordem do dia seu adiantamento de pauta ao Presidente que ouvirá o Conselho Pleno para a decisão.

Artigo 42 – Em cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria e em seguida, submetê-la à discussão e votação.

§ 1º – Para a votação será exigida a presença de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros em exercício, na sessão.

§ 2º – O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da discussão e votação de assuntos de interesse particular ou de parentes consanguíneos até o 3º (terceiro) grau e de votação de matéria de interesse de pessoas e/ou instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro do Colegiado de fundações ou autarquias municipais, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada em tal hipótese, qualquer justificativa.

§ 3º – O Conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de quórum.

Artigo 43 – Serão concedidos os seguintes prazos, prorrogáveis a juízo do Presidente, para debates:

- a) 15 (quinze) minutos ao ator e relator;
- b) 5 (cinco) minutos a cada um dos demais Conselheiros;
- c) 1 (um) minuto para aparte.

Artigo 44 – É facultada a apresentação de emendas durante a discussão.

Parágrafo Único – A emenda será escrita e deverá referir-se especificamente ao assunto em discussão.

Artigo 45 – Não havendo mais oradores, o Presidente encerra a discussão da matéria e anunciará a votação.

Artigo 46 – Salvos nos casos previstos no Regimento, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.

Artigo 47 – Os Conselheiros presentes à sessão não poderão escusar-se de votar, ressaltando o disposto no § 2º do artigo 42.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Rio Branco, 3717.
(44) 3621 4141, ramal 264.
Umuarama – PR, 87501-130

Artigo 48 – Os processos de votação poderão ser:

I – simbólico;

II – nominal;

III – por escrutínio secreto.

Artigo 49 – A votação por escrutínio secreto será adotada nos casos previstos no Regimento do Conselho, bem como por determinação do Presidente ou a requerimento do Conselheiro aprovado pela Plenária.

Artigo 50 – Será considerado favorável o voto “com restrições” ou o voto “pelas conclusões”, devendo o Conselheiro, nesses casos, fundamentar por escrito seu ponto de vista, para o devido registro.

Artigo 51 – A declaração de voto contrário em separado deverá ser fundamentada por escrito, para o devido registro.

Artigo 52 – Cada matéria será votada em bloco, salvo emendas ou destaques.

Artigo 53 – Na votação terá preferência o substitutivo.

Parágrafo Único – Se rejeitado o substitutivo, será votada a proposição original.

Artigo 54 – Nenhuma emenda poderá ser oferecida após anunciado o início da votação.

Artigo 55 – A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir de imediato a redação final pelo redator será apreciada no mérito e sua redação final adiada para votação subsequente.

§ 1º – Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e deliberado em Plenária, será reaberta a discussão da matéria.

§ 2º – Aplica-se o disposto neste artigo e seu § 1º às emendas aprovadas.

Artigo 56 – No caso de não ser aprovado o Parecer, o Presidente designará um Conselheiro ou uma Comissão de Conselheiros para redigir o voto do vencedor, cuja redação será submetida ao Plenário.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Rio Branco, 3717.
(44) 3621 4141, ramal 264.
Umuarama – PR, 87501-130

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 57 – As decisões do Presidente ou do Plenário sobre interpretação do Regimento do Conselho Municipal de Educação, bem como sobre casos omissos, serão registrados em ata e anotados em livros próprios, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Artigo 58 – Este regimento será aplicado, no que couber, às sessões das Comissões.

Artigo 59 – A alteração parcial ou total deste Regimento dependerá de proposta escrita e fundamentada, que será discutida em duas sessões, pelo menos, e aprovada por 2/3 (dois terços) de todos Conselheiros titulares e suplentes.

Artigo 60 – O presente Regimento deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação.

Umuarama-PR, 03 de maio de 2016.

SUZIMARI CHRISTINA GIACOMASSI LIMA
Presidente do CMEU

Homologo o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do Município de Umuarama – Estado do Paraná, nos termos do art. 23, §2º da Lei Municipal Nº 2.930, de 19 de outubro de 2006.

Umuarama-PR, 03 de maio de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal